



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-EM/FEM 013

*Estabelece as normas e os conteúdos do Exame de Qualificação, bem como os critérios para determinar a sua Comissão Examinadora.*

**Artigo 1º** - O aluno deverá solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado / Doutorado através do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação será submetida à avaliação da Secretaria de Pós-graduação e do professor Orientador.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão de todos os créditos e da comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º - O agendamento deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) mês do Mestrado e o 18º (décimo oitavo) mês do Doutorado.

§ 4º - Ao aluno que não realizar o Exame de Qualificação nos prazos descritos no §3º será permitida apenas uma única oportunidade a ser agendada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

**Artigo 2º** - O Exame de Qualificação será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três membros doutores.

§ 1º - O Presidente da Comissão Examinadora será o orientador do candidato. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora será aprovada pela Coordenação do Programa.

**Artigo 3º** - O Exame de Qualificação constará da entrega prévia à Comissão Examinadora de um texto-base que sintetize o trabalho de pesquisa a ser desenvolvido / em desenvolvimento, assim como da apresentação oral desse texto perante a Comissão.

§ 1º - O texto-base deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização do exame.

§ 2º - A apresentação oral não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos com tolerância de 10 (dez) minutos.

**Artigo 4º** - O texto-base do Exame de Qualificação deverá ter a forma de um projeto de pesquisa, com o seguinte conteúdo sugerido: título, resumo, objetivos, introdução com justificativa, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma.

**Artigo 5º** - Após a apresentação oral do texto, os membros da Comissão Examinadora farão a arguição e avaliação do candidato, bem como opinarão sobre o conteúdo do texto-base.

**Artigo 6º** - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será permitida somente uma nova oportunidade, que deverá ser agendada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro exame.



**Artigo 7º** - Casos excepcionais serão submetidos à análise da Comissão do Programa.

**Artigo 8º** - Esta Instrução entrará em vigor a partir das aprovações nas Comissões CP-EM, CPG-FEM e Congregação da FEM, a ser aplicada aos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2019.

*Aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 12/11/2018.*

*Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 12/12/2018.*

*Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 25/02/2019.*